

feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

FEAM	
Protocolo nº: 570/18/05	219 FL. Nº
Divisão: 10-05-110	
Mat.: _____ Visto: _____	

FUND. ESTAD. DO MEIO AMBIENTE

CONTROLE PROCESSUAL

REQUERENTE: KAPARAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	
PROCESSO DE Nº 078/1990/005/2002	REVALIDAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

I - RELATÓRIO

A empresa em epígrafe requerer a revalidação da Licença de Operação para processamento de couros e de sub-produtos de origem animal, no município de Ipatinga/MG.

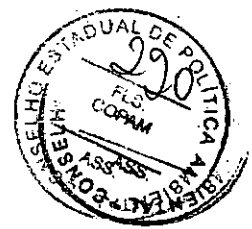
O processo encontra-se formalizado. Cabe ressaltar que o Certificado de Registro emitido pelo IEF venceu no curso de análise do pedido, decorrente de complementação na formalização do processo. Devendo ser objeto de condicionante da presente revalidação.

O Parecer Técnico em síntese conclui que o RADA, apresentado pela empresa, não atendeu as exigências da FEAM motivando, em maio de 2003, a solicitação de informações complementares. A requerente implantou uma ETE, porém esta não entrou em funcionamento. Implantaram sistemas de controle de emissões atmosféricas como lavadores de gases, filtro-manga. Em relação a disposição dos resíduos sólidos perigosos, estes estão sendo armazenados na empresa em um pátio e coberto com lona plástica a espera de uma destinação adequada. Desta forma, deverá ser tomadas providências no sentido de não mais se prolongar o armazenamento dos resíduos perigosos, encontrando para estes uma destinação e um tratamento adequado.

Informa, o adendo elaborado ao Parecer Técnico, que as ações para se evitar a atração de animais com reflexo para as atividades de aviação (referente ao Parecer do IAC) deverá ser apresentada pelo requerente.

Por fim, sugere a revalidação da Licença de Operação, condicionada ao cumprimento do Anexo I e a condicionante de fls.207 do adendo, pelo prazo de validade 4 anos.

Cabe ressaltar que verificando os processos de autuações no SIAM este empreendimento sofreu autuação, (Processo de nº0078/1990/002/1996) com decisão administrativa definitiva, de natureza grave e gravíssima perfazendo mais de 6 (seis) pontos, isto significa que, pelo disposto no artigo 1º do § 1º da



Deliberação Normativa nº 17, de 17 de dezembro de 1996, o empreendimento não terá o beneficiado do acréscimo do prazo de validade e nem a sua redução, considerando que o mínimo é de 4(quatro) anos..

II - CONCLUSÃO

Considerando o disposto no Parecer Técnico, sugerimos a **Revalidação da Licença de Operação requerida**, condicionada ao cumprimento do Anexo I ; da condicionante do adendo ao Parecer Técnico e o Certificado de Registro emitido pelo IEF, pelo prazo de validade de 4 (quatro) anos, **pela UNIDADE REGIONAL DO COPAM DO LESTE MINEIRO.**

Por derradeiro, ressalta esta Procuradoria que a Licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente de certidões, alvarás ou licenças, de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal, devendo sobredita observação constar do Certificado de licenciamento emitido por esta Fundação.

Joaquim Martins da Silva Filho
Procurador-Chefe da FEAM

Assinatura: 
Data: 5 de novembro de 2007

feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL

**PAPELETA DE
DESPACHO**

Registro nº:

PROCESSO N°00078/199/005/2002 - KAPARAÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ASSUNTO: encaminhamento de processo

FEAM	
Protocolo nº: 571995/04	291
Divisão: PRO-05-11-03	FL. N°
Mat.: _____	Visto: <input checked="" type="checkbox"/>

DE: JOAQUIM MARTINS DA SILVA FILHO
PARA: MARINA SARDINHA MACHADO

Unidade: PRO
Unidade: SUPRAMCM

DESPACHO:

Prezada MARINA,

Solicito encaminhar o processo supra citado para julgamento na UNIDADE REGIONAL DO COPAM DO LESTE MIINEIRO.

Atenciosamente,

Joaquim Martins da Silva Filho
Procurador Chefe

Belo Horizonte, 05/11/2007

LOCAL E DATA

Joaquim Martins da Silva Filho
Procurador Chefe da FEAM

OAB/MG 16.076 - MASP 1043.004-2

Nome / MASP ou N° de Matrícula

Assinatura

Aprovação GERENTE

Aprovação DIRETOR (quando necessário)



222
14/12/2007

DECISÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM

Unidade regional Colegiada (URC) do COPAM LESTE MINEIRO

32ª REUNIÃO ORDINÁRIA realizada em GOVERNADOR VALADARES / MG – 14/12/2007

EMPRESA: KAPARAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PROCESSO: 0078/1990/005/2002

**LICENÇA: () PRÉVIA () INSTALAÇÃO () OPERAÇÃO (X) REVALIDAÇÃO DE LO
() OPERAÇÃO P/PESQUISA MINERAL () AMPLIAÇÃO**

() CONCEDIDA COM CONDICIONANTES VALIDADE / /

() CONCEDIDA SEM CONDICIONANTES

() REFERENDADA

() INDEFERIDA

() FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL NO PRAZO DE _____ DIAS,
SOB PENA DE SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES

() BAIXADO EM DILIGÊNCIA

() RETIRADO DE PAUTA

(X) VISTA(S) CONSELHEIRO (AS): Claudia Diniz

() MOÇÃO PARA SUSPENSÃO DE ATIVIDADE

() ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO NO PRAZO DE _____ DIAS

() ARQUIVAMENTO

() SOBRESTADO

() REVISÃO DE JULGAMENTO DA CÂMARA

() ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE

() DEFERIDA () INDEFERIDA

() PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE

() DEFERIDA () INDEFERIDA

() PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA – VALIDADE _____

() DEFERIDA () INDEFERIDA

() EXAME DE RECURSO AO PLENÁRIO DO COPAM

() DEFERIDO () INDEFERIDO

OBSERVAÇÕES: Voltar na próxima RO.

SHELLEY DE SOUZA CARNEIRO

Presidente da URC/COPAM LESTE MINEIRO